

Lei nº 2.266, de 16 de julho de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Professor de Matemática, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por mais 03 (três) meses, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga H. semanal	Padrão
E.M.E.F. Osvaldo F. Brandão	Professor	01	Matemática	22 h	Lei nº 1.505

Parágrafo único. Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2003.

Art. 2º O postulante ao cargo de professor deverá apresentar “Curriculum Vitae” para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único. Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior frequência no Curso, persistindo a falta de candidatos, deverá então recair sobre aquele que comprovar docência na respectiva disciplina.

Art. 3º O salário a ser pago ao Cargo de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Art. 4º Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental –

FUNDEF

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF

3.1.90.11.02.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Professores - FUNDEF

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de
julho de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos